

AUTÓGRAFO 077/2026

“Institui diretrizes para a Política Municipal de atenção integral às pessoas com nanismo no Município de Bertiooga, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Nanismo, com caráter orientador, preventivo e inclusivo, voltada à promoção da saúde, da acessibilidade, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com nanismo.

Art. 2º A Política estabelece diretrizes complementares às ações já desenvolvidas pelo Município nas áreas da saúde, assistência social, acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Parágrafo único A Política atuará de forma complementar às políticas públicas já existentes, respeitadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I - promover atendimento humanizado às pessoas com nanismo;
- II - incentivar o acompanhamento contínuo no âmbito da rede municipal de saúde;
- III - estimular ações de orientação às famílias acerca dos direitos e serviços disponíveis;
- IV - fomentar a integração entre as áreas da saúde, assistência social, educação e demais setores envolvidos;
- V - promover a inclusão social e a acessibilidade;
- VI - incentivar a divulgação de informações sobre o nanismo e suas particularidades;
- VII - contribuir para a redução das barreiras enfrentadas pelas pessoas com nanismo no acesso aos serviços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, incluindo:

- I - ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população;
- II - orientação e acompanhamento das famílias por meio dos serviços públicos já existentes;



III - incentivo à capacitação orientativa dos profissionais envolvidos no atendimento;

IV - articulação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações relacionadas ao tema;

V - desenvolvimento de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão social;

VI - apoio institucional para facilitar o acesso aos serviços de saúde e assistência social;

VII - incentivo à divulgação dos direitos das pessoas com nanismo previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão observar a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Município.

Art. 5º Fica instituído o Selo "Município Amigo das Pessoas com Nanismo", de natureza honorífica, destinado a reconhecer instituições públicas, entidades e iniciativas que promovam a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com nanismo.

§ 1º O Selo não implicará criação de obrigação financeira ou administrativa adicional.

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer critérios para sua concessão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanha anual de conscientização sobre o nanismo e a importância da inclusão social das pessoas com essa condição, preferencialmente no mês de outubro, em referência ao Dia Mundial do Nanismo.

Parágrafo único. A campanha poderá ser integrada às ações já existentes voltadas promoção da saúde, inclusão social, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º A Política poderá ser integrada aos programas e ações municipais já existentes voltados à saúde, assistência social, acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas suas diretrizes próprias.

Art. 8º Esta Lei não cria penalidades, sanções, cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias diversas daquelas já previstas na legislação vigente.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de parcerias e utilização de estruturas já existentes.



couver.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que

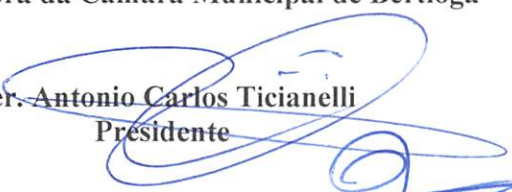
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 30 de setembro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga



Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário



Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente



Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

